

## **RESOLUÇÃO N.º 02 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*“Dispõe sobre os procedimentos para seleção e designação de docentes para ocupar postos de trabalho destinados à função de Professor Coordenador na rede municipal de ensino de Santa Isabel e dá outras providências.”*

**SÔNIA MARIA DE PAULA GERALDO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santa Isabel, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para seleção de docentes que exercerão as funções dos postos de trabalho de Professor Coordenador, nos termos do constante do artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º** - A designação de docentes para o exercício das atribuições a que se refere o artigo anterior será precedida de processo seletivo realizado nos termos da presente Resolução.

§1º - Para fins de realização do processo seletivo de que trata esta Resolução, a Secretária Municipal de Educação constituirá comissão integrada por servidores públicos municipais do Quadro do Magistério.

§2º - O processo seletivo de que trata este artigo será realizado em três etapas, a saber:

- I – prova escrita;
- II – apresentação de proposta de trabalho;
- III – exposição da proposta de trabalho.

§3º - Cada uma das etapas terá caráter eliminatório.

**Art. 3º** - A quantidade de vagas oferecidas em processo seletivo dependerá da necessidade apresentada pelas unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino de Santa Isabel.

Parágrafo Único: O processo seletivo poderá destinar-se também, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ao atendimento de necessidades administrativas supervenientes.

**Art. 4º** - Nos termos do que dispõem os artigos 8º e 106 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, poderão ocupar posto de trabalho de Professor Coordenador, tanto o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Isabel, quanto o professor da rede estadual de ensino, em exercício na rede municipal, em decorrência do convênio de parceria firmado entre Estado de São Paulo e Município.

Parágrafo Único: A designação dos servidores dependerá de aprovação em processo seletivo e satisfação dos requisitos necessários ao exercício das atribuições inerentes ao posto de trabalho de Professor Coordenador, nos termos do contido no artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2009, alterada pela Lei Complementar nº 146 de 20/12/2010.

**Art. 6º** - O Processo Seletivo será realizado mediante a publicação de Edital com as seguintes peculiaridades:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinará prazo para inscrições dos interessados, nunca inferior a 2 (dois) dias, providenciando ampla divulgação;

II – Os interessados deverão requerer sua inscrição juntando cópia dos documentos que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e estadual.

III – Somente aos candidatos habilitados na prova escrita será exigida a apresentação de proposta de trabalho, que deverá mostrar-se na forma escrita;

IV – Somente os candidatos habilitados na apresentação da proposta de trabalho farão exposição da mesma.

**Parágrafo Único:** Após a realização de cada etapa do processo seletivo a Comissão deste publicará relação com a indicação dos candidatos habilitados.

**Art. 7º** - A habilitação do candidato após a última etapa torna-o apto a ocupar o posto de trabalho de professor coordenador.

§1º - A designação para posto de trabalho de professor coordenador decorrerá da publicação de portaria do Chefe do Executivo Municipal e será por tempo indeterminado, a critério da Administração Municipal.

§2º - O servidor cuja designação para ocupar posto de trabalho tiver sido revogada poderá ser designado, a qualquer tempo, para o mesmo posto de trabalho quando aprovado em novo processo seletivo. O Coordenador que for dispensado não poderá prestar o processo seletivo no decorrer do ano seguinte.

**Art. 8º** - Ao Professor Coordenador incumbe articular as ações pedagógicas e didáticas e subsidiar os docentes no desenvolvimento de seu trabalho, em ações conjuntas com o Diretor de Escola, em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10** - Haverá substituição do ocupante do posto de trabalho de professor coordenador quando seu afastamento ou licença superar o período de 30 (trinta) dias, situação na qual será designado candidato integrante da lista de remanescentes do processo seletivo de que trata esta Resolução, se houver.

Parágrafo Único: Não havendo, poderá ser designado docente da rede municipal ou da rede estadual que satisfizer os requisitos necessários para ocupar o posto de trabalho de que trata esta Resolução.

**Art. 11** - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a indicação do local de trabalho do Professor Coordenador, que não ficará adstrito à sede de exercício em que estiver lotado.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMEC nº 01, de 23 de novembro de 2009.

**Art. 13** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Santa Isabel, 26 de dezembro de 2010.

**Sônia Maria de Paula Geraldo**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

